

# SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	11
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS, NÃO LITERÁRIOS E MISTOS).....	11
■ ORTOGRAFIA.....	26
■ ACENTUAÇÃO.....	28
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	28
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS.....	28
■ PONTUAÇÃO.....	29
■ CLASSES DE PALAVRAS.....	31
SUBSTANTIVO.....	31
ADJETIVO.....	33
NUMERAL.....	36
ARTIGO.....	36
PRONOME.....	37
VERBO.....	39
ADVÉRBIO.....	45
PREPOSIÇÃO.....	47
CONJUNÇÃO.....	50
INTERJEIÇÃO.....	51
■ FRASES E TIPO DE FRASES.....	51
■ ORAÇÃO.....	52
TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO.....	52
TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO.....	54
TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO.....	55
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	57
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	59
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	64

■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL .....	66
■ SEMÂNTICA.....	66
■ CRASE .....	67
■ ANÁLISE MORFOSSINTÁTICA.....	69
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM .....	69
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.....	81
■ DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS (CF) .....	81
■ DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS .....	83
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO .....	107
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	107
Disposições Gerais.....	107
Dos Servidores Públicos .....	116
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	119
DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	119
■ DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO (CE) .....	120
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	120
Disposições Gerais.....	120
DA SEGURANÇA PÚBLICA .....	120
Disposições Gerais.....	120
Da Polícia Civil .....	121
Da Polícia Militar .....	121
DIREITOS HUMANOS.....	125
■ CONCEITO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA .....	125
■ ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	127
■ DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.....	127
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS .....	128
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	137
■ PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS .....	138

■ CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA) .....	139
■ CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES .....	140
■ ESTATUTO DE ROMA .....	146
■ GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS .....	190
■ DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL .....	191
HISTÓRIA, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO, IGUALDADE E AÇÕES AFIRMATIVAS.....	191
CÓDIGO PENAL .....	199
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL .....	199
■ DO CRIME.....	214
■ CONCURSO DE PESSOAS.....	224
■ CONCURSO DE CRIMES.....	229
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA.....	233
■ DAS LESÕES CORPORAIS .....	241
■ DOS CRIMES CONTRA A HONRA .....	244
■ DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL.....	247
■ DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO .....	253
■ DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DE SEGREDOS .....	255
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO .....	258
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL.....	284
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA.....	292
■ DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA.....	304
■ DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL .....	307
■ DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL.....	318
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA .....	323

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL .....	335
■ DO INQUÉRITO POLICIAL .....	335
■ DA AÇÃO PENAL .....	346
■ DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS .....	355
■ DA RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS.....	356
■ DAS PROVAS .....	357
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA .....	372
NOÇÕES DE LÓGICA .....	385
■ ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS E DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DESSAS RELAÇÕES .....	385
■ ESTRUTURAS LÓGICAS .....	386
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	392
■ IDENTIFICAÇÃO DAS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL, DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO .....	393
■ DIAGRAMAS LÓGICOS .....	395
■ SEQUÊNCIAS LÓGICAS .....	397
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	401
■ SISTEMA OPERACIONAL .....	401
CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS.....	401
Área de Trabalho .....	409
Área de Transferência .....	412
DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS .....	412
INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO .....	414
SISTEMAS OPERACIONAIS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS .....	414
■ EDITOR DE TEXTO .....	416
ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS .....	416
EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS .....	419

CABEÇALHOS .....	419
PARÁGRAFOS .....	420
FONTES .....	421
COLUNAS .....	422
MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS.....	422
TABELAS .....	423
IMPRESSÃO .....	425
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	425
LEGENDAS.....	427
ÍNDICES .....	427
INSERÇÃO DE OBJETOS .....	427
CAMPOS PREDEFINIDOS .....	428
CAIXAS DE TEXTO .....	428
<b>■ EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA.....</b>	<b>429</b>
ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS .....	429
CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS.....	429
ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICO .....	430
USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS .....	434
IMPRESSÃO .....	437
INSERÇÃO DE OBJETOS .....	437
CAMPOS PREDEFINIDOS .....	440
CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS.....	441
OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS .....	441
APLICAÇÃO DE FILTROS E CLASSIFICAÇÃO DE DADOS.....	443
<b>■ MENSAGERIA ELETRÔNICA .....</b>	<b>444</b>
CONCEITO E UTILIZAÇÃO .....	444
<b>■ CORREIO ELETRÔNICO.....</b>	<b>444</b>
USO DO CORREIO ELETRÔNICO .....	444
PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS .....	445
CRIAÇÃO DE REGRAS PARA MENSAGENS.....	445
ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS.....	445

■ APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR MENSAGENS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS .....	446
SOFTWARES E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR VOZ, ÁUDIO OU VÍDEO (VIDEOCHAMADAS E VIDEOCONFERÊNCIAS) .....	446
■ VOZ SOBRE IP – VOIP .....	450
CONCEITO E UTILIZAÇÃO.....	450
■ REDES.....	451
CONCEITOS, NAVEGADORES PARA COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS E CONCEITO DE INTERNET E INTRANET .....	451
CONCEITOS DE URL, LINKS E SÍTIOS ELETRÔNICOS (SITES) .....	453
BUSCA E IMPRESSÃO DE PÁGINAS .....	454
REDES SOCIAIS.....	456
SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA.....	457
■ PROTEÇÃO E SEGURANÇA .....	458
CONFIGURAÇÕES.....	461
ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE) .....	464
DEEP WEB E DARK WEB .....	467
■ HARDWARE.....	468
MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS.....	468
Configuração Básica e Componentes.....	468
IMPRESSORAS.....	473
Classificação e Noções Gerais .....	473
DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO .....	474
Conceito, Classificação e Noções Gerais.....	474
DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS .....	475
Smartphones e Tablets .....	475
■ SOFTWARES MALICIOSOS .....	478
MALWARE, RANSOMWARE, VÍRUS, PHISHING, SPAM E ENGENHARIA SOCIAL .....	478
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	483
MECANISMOS DE SEGURANÇA DE REDES, COMPUTADORES, DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS, AUTENTICAÇÕES EM DUAS ETAPAS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	483

# CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

## DO INQUÉRITO POLICIAL

O Título II, do Código de Processo Penal, cuida, entre os seus arts. 4º e 23, do inquérito policial (IP).

De forma simples, o inquérito policial consiste em uma investigação formal e devidamente documentada que tem a finalidade de colher elementos para a futura proposição de uma ação penal, seja por meio de denúncia oferecida pelo Ministério Público ou por meio de queixa-crime nos casos de ação penal privada.

### NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

#### Origem e Significado do Termo

Não se sabe exatamente quando surgiu um procedimento que, de alguma forma, visava apurar as infrações penais; no entanto, os primeiros relatos que se tem dando conta de uma forma organizada de investigação remontam à época da Roma Antiga. É de lá que se origina o termo inquérito, que vem da expressão em latim *in + quaerere* e quer dizer **buscar alguma coisa em uma determinada direção, procurar, perguntar**.

Muito embora tenham existido outras normas anteriores que estabeleceram procedimentos destinados a apurar a autoria e a materialidade de um crime, no Brasil, o primeiro diploma legal a trazer expressamente o termo e a definição de inquérito policial, com esse nome, foi o Decreto nº 4.824, de 22 de novembro de 1871, que regulamentou a Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871:

**Art. 42 (Decreto nº 4.824, de 1871)** *O inquerito policial consiste em todas as diligencias necessarias para o descobrimento dos factos criminosos, de suas circunstancias e dos seus autores e complicis; e deve ser reduzido a instrumento escripto [...].*

Com a publicação do atual Código de Processo Penal, em 3 de outubro de 1941, o inquérito policial consolidou-se como o procedimento administrativo adequado para realizar a apuração da autoria e materialidade das infrações penais, sendo realizado pela Polícia Judiciária, sob a presidência do Delegado de Polícia (de acordo com o § 4º, art. 144, da Constituição Federal).

#### Conceito de Inquérito Policial

Inquérito policial pode ser definido como um **procedimento administrativo, conduzido pelo Delegado de Polícia, que objetiva a apuração da materialidade e autoria de uma infração penal, visando a que o titular da ação penal (Ministério Público ou ofendido) possa ingressar em juízo.**

Além de identificar a autoria e materialidade, o inquérito policial presta-se, também, a **identificar as circunstâncias** que envolveram a prática da infração (modo de agir, motivos), uma vez que estas podem servir como qualificadora, privilégio, causa de aumento ou diminuição de pena.

**Dica:** O inquérito policial é instaurado para apurar infrações penais cuja pena seja superior a 2 anos. As infrações penais de menor potencial ofensivo (crimes cuja pena máxima não seja superior a 2 anos e contravenções penais) são apuradas por meio de termo circunstanciado, conforme determina o art. 69, da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099, de 1995). Excepcionalmente, em duas hipóteses as infrações de menor potencial ofensivo são apuradas por meio de IP: quando revestirem-se de alguma complexidade e quando envolverem violência doméstica ou familiar contra a mulher.

#### Natureza Jurídica

Quando se pergunta a natureza jurídica de um instituto jurídico, busca-se conhecer sua essência. Nesse sentido, o inquérito policial tem natureza jurídica de **procedimento administrativo** preparatório para a ação penal.

**O inquérito policial é um procedimento e não um processo administrativo.** O que caracteriza um processo é a presença de partes e a possibilidade de gerar sanção; no inquérito policial, não existem partes, mas sim a figura do Delegado de Polícia (autoridade policial), que é o responsável por apurar os fatos que constituam infrações penais, bem como sua autoria (o indicado não é parte, mas objeto da investigação); além disso, no inquérito não há aplicação de qualquer tipo de sanção.

#### Finalidade e Destinatário

A finalidade do inquérito policial é colher elementos de informação a respeito da autoria, materialidade e das circunstâncias do crime a fim de formar a convicção do titular da ação penal.

A convicção do titular da ação penal de que houve um crime e sobre quem é seu autor é chamada de **opinio delicti**.

O destinatário do inquérito policial é o Ministério Público, que é titular da ação penal pública, ou o ofendido, que é o titular da ação penal de iniciativa privada.

#### Valor Probatório

Como regra, não são produzidas provas durante o inquérito policial, mas sim são colhidos elementos de informação. Para que se configure em prova, o elemento deve ser colhido observando-se o contraditório e a ampla defesa, o que não ocorre no inquérito. Assim sendo, **o valor probatório do inquérito é relativo**, isto é, deve ser confirmado por outros elementos colhidos no curso da ação penal.

#### Dica

Eventuais nulidades ocorridas durante a investigação não contaminam a ação penal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> (STJ - AgRg no HC 235840/SP).

Excepcionalmente, ocorre a produção de provas durante o inquérito policial, como no caso da produção de provas urgentes (provas, por exemplo, que podem vir a se perder se não forem produzidas); no entanto, durante o processo, as partes podem se manifestar sobre essas provas (é o que se denomina contraditório diferido).

## I CARACTERÍSTICAS DO INQUÉRITO POLICIAL

O inquérito policial possui algumas características próprias. Algumas estão previstas na própria lei; outras têm origem na doutrina e nas jurisprudências. O IP é:

### Escrito

Todos os atos que forem produzidos durante o inquérito policial devem ser escritos ou, quando forem realizados de forma oral, reduzidos a termo. Tal previsão encontra-se no art. 9º, do CPP, que será estudado mais adiante.

### Inquisitivo

O IP é um procedimento administrativo destinado a reunir as mínimas informações necessárias para a propositura da ação penal; nele, não se aplica o princípio do contraditório.

### Indisponível

De acordo com o art. 17, do CPP, uma vez instaurado o inquérito policial, a autoridade policial não poderá mais arquivá-lo.

### Dispensável

O inquérito policial não é obrigatório. Como já mencionado, o IP possui um caráter meramente informativo e busca reunir informações a respeito do crime. Deste modo, quando o titular da ação já possui os elementos necessários para o oferecimento da ação penal, o inquérito será dispensável. Quanto a este tema, dispõe o § 5º, do art. 39, do Código de Processo Penal:

#### Art. 39 [...]

§ 5º O órgão do Ministério Público dispensará o inquérito, se com a representação forem oferecidos elementos que o habilitem a promover a ação penal, e, neste caso, oferecerá a denúncia no prazo de quinze dias.

Existe uma pequena parcela da doutrina que defende ser o inquérito policial indispensável; no entanto, para fins de prova, adote a posição da dispensabilidade.

### Discricionário

A autoridade policial pode conduzir e determinar o rumo das diligências da maneira que entender ser mais adequada. Trata-se da inexistência de um padrão (formalidade) a seguir.

É importante destacar que a discricionariedade não está relacionada à instauração ou não do inquérito policial, mas sim está ligada à condução das

investigações. Deste modo, caso haja elementos suficientes para a instauração do IP, este deve ser instaurado. A discricionariedade reflete a liberdade da autoridade em realizar as diligências necessárias de acordo com cada caso concreto.

A discricionariedade do Inquérito Policial não se confunde com arbitrariedade. A discricionariedade diz respeito à liberdade de atuação da autoridade policial nos limites estabelecidos em lei. Quando a autoridade policial ultrapassa tais limites, ela passa a atuar de forma arbitrária (contrária à lei).

### Oficial

Incumbe ao delegado de polícia (civil ou federal) a presidência do inquérito policial.

### Oficioso

Ao tomar conhecimento de notícia de crime de ação penal pública incondicionada, a autoridade policial é sempre obrigada a agir de ofício.

### Sigiloso

Segundo o art. 20, do CPP, o inquérito policial, em regra, será sigiloso às pessoas em geral. No que concerne aos envolvidos (ofendido, indiciado, advogados etc.), esta regra não será aplicável.

Nesse sentido, vale observar o que diz a Súmula Vinculante nº 14:

**Súmula Vinculante nº 14** *É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*

Assim, não poderá ser negado ao defensor do investigado o acesso aos elementos de prova que já constem nos autos do inquérito policial. Esse acesso aos autos não abrange aquelas diligências investigatórias que ainda estão em andamento, tendo em vista que o acesso por parte do defensor pode gerar prejuízos à investigação. Por exemplo, caso o advogado tivesse acesso à interceptação telefônica de seu cliente que ainda está em curso, poderia instruí-lo a não falar a respeito do crime investigado, o que geraria grandes prejuízos à investigação.

### Dica

Utilize o mnemônico **É ID<sup>2</sup>OSO** para se lembrar das características do inquérito policial:

Escrito  
Inquisitorial (inquisitivo)  
Indisponível  
Dispensável  
Discricionário  
Oficioso  
Sigiloso  
Oficial

## POLÍCIA JUDICIÁRIA E TITULARIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL

**Art. 4º (CPP)** *A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.*



*Parágrafo único. A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.*

O inquérito policial é realizado pela **polícia judiciária** (Polícia Civil ou Polícia Federal). A **instauração** e a **presidência** do IP ficam a cargo da **autoridade policial** (delegado da Polícia Civil ou da Polícia Federal).

Nesse sentido, assim dispõe o § 1º, art. 2º, da Lei nº 12.830, de 2013:

**Art. 2º (Lei nº 12.830, de 2013) [...]**

**§ 1º Ao delegado de polícia, na qualidade de autoridade policial, cabe a condução da investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tem como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais.**

Do art. 4º, do CPP, é possível identificar a **característica** do inquérito de ser **oficial (oficialidade)**, uma vez que se encontra sob o encargo de autoridades públicas (delegado de polícia).

O cargo de delegado (Civil ou Federal) é de carreira (concurado) e é auxiliado em suas funções por investigadores de polícia, escrivães e agentes policiais, entre outros.

O fundamento constitucional do exercício das funções de polícia judiciária pela Polícia Federal encontra-se no § 1º, art. 144, da CF; por sua vez, a previsão do exercício pelas Polícias Cíveis dos estados e do Distrito Federal encontra-se no § 4º, art. 144, da CF. De acordo com tais dispositivos, cabe aos órgãos da Polícia Federal e da Polícia Civil realizar as investigações necessárias, colhendo provas e formando o inquérito policial, que servirá de base para futura ação penal.

O parágrafo único, do art. 4º, do CPP, deixa claro que, além do inquérito policial, admitem-se outros meios de produzir provas com a finalidade de fundamentar a ação penal, como, por exemplo, o inquérito policial militar, as sindicâncias e os processos administrativos e as Comissões Parlamentares de Inquérito.

## FORMAS DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

As formas de instauração (início) do inquérito policial dependem da natureza da ação penal correspondente ao crime que se apura.

Vale lembrar que, de acordo com o art. 100, do Código Penal, ação pública é aquela cuja iniciativa cabe ao MP. A ação pública subdivide-se em **incondicionada** (que não exige manifestação da vítima solicitando, de forma expressa, a atuação do Estado) e **condicionada** (que exige a manifestação do ofendido no sentido de querer ver o fato apurado). Como regra, quando a lei nada fala em contrário, a ação é pública.

**Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:**

*I - de **ofício**;*

*II - mediante **requisição** da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a **requerimento** do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.*

*§ 1º O requerimento a que se refere o no II conterá sempre que possível:*

*a) a narração do fato, com todas as circunstâncias; b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer; c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.*

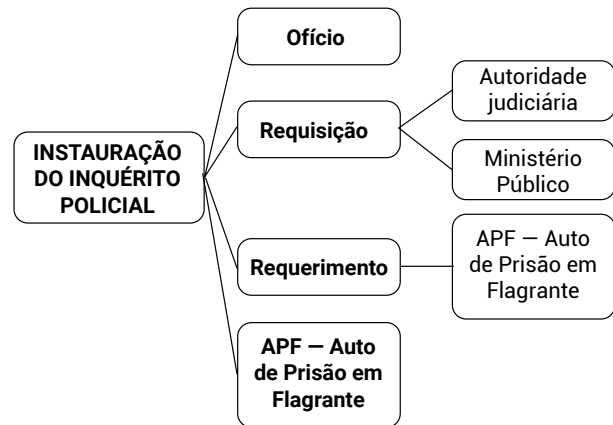
*§ 2º Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito caberá recurso para o chefe de Polícia.*

*§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública **poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial**, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.*

*§ 4º O inquérito, nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.*

*§ 5º Nos crimes de ação privada, a autoridade policial somente poderá proceder a inquérito a requerimento de quem tenha qualidade para intentá-la.*

Como visto, o art. 5º, do CPP, estabelece cinco formas pelas quais pode se instaurar um IP. O fluxograma a seguir sistematiza as informações trazidas pelo artigo:



### Instauração de Ofício

A instauração de **ofício** (I, art. 5º, do CPP) ocorre por ato **voluntário** da autoridade policial, sem que alguém tenha feito um pedido expresso. Sempre que a autoridade policial tomar conhecimento da ocorrência de um crime de ação pública, dentro de sua área de atuação, deve obrigatoriamente instaurar inquérito policial, mediante a produção de um documento denominado **portaria** (é usual que se utilize a expressão “baixar portaria”).

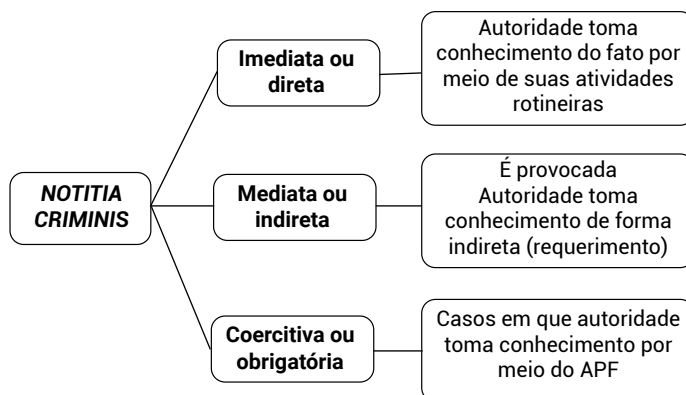
A informação (chamada de **notitia criminis**) pode chegar ao conhecimento do delegado de polícia, por exemplo, mediante a lavratura de um boletim de ocorrência na delegacia, por uma matéria publicada na imprensa ou, ainda, por meio de fatos trazidos por outros policiais ou pessoas do povo.

Veja que, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, do CPP, qualquer pessoa — não necessariamente a vítima — pode levar ao conhecimento do delegado a ocorrência de um fato que consiste em infração penal (é o que se chama de **delatio criminis**).

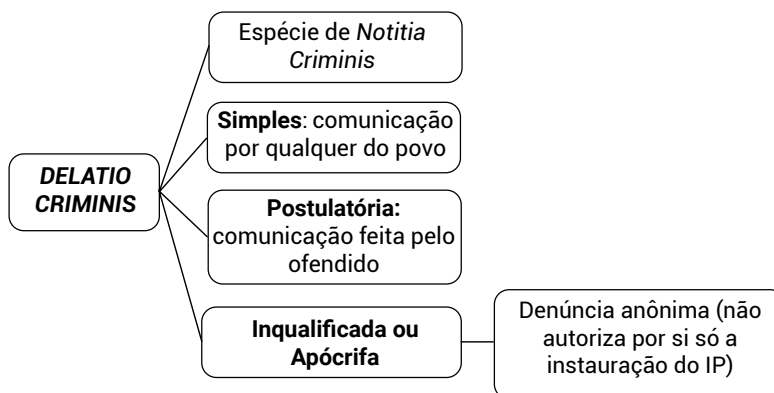
**Notitia criminis** é o nome que se dá ao conhecimento pela autoridade policial de um fato criminoso. A **notitia criminis** de **cognição imediata**, direta ou espontânea é aquela em que a autoridade toma

conhecimento do fato por meio de suas atividades rotineiras (como, por exemplo, por informações trazidas por outros policiais ou pela imprensa). Já a *notitia criminis* de **cognição mediata**, indireta ou provocada é que se dá de forma indireta (como quando há requerimento do ofendido). Por sua vez, a *notitia criminis* de **cognição obrigatória** ou compulsória ocorre quando o delegado toma conhecimento sobre o crime no caso da prisão em flagrante delito. Por fim, a **delatio criminis** é uma espécie de *notitia criminis* que ocorre quando a comunicação do crime se dá por terceiro (e não pela vítima). A denúncia anônima, que pode dar origem às investigações, mas que não autoriza por si só a instauração do IP, é chamada de **notitia criminis inqualificada** ou apócrifa.

Para facilitar a compreensão das espécies de *notitia criminis*, veja o esquema a seguir:



Vale mencionar que o STF, ao analisar o Inquérito 1.957/PR, decidiu que a autoridade policial não pode instaurar um IP de imediato quando a notícia da prática de um crime vier de fonte anônima e desacompanhada de qualquer elemento de prova. Nessa hipótese, a autoridade policial deve determinar a realização de diligências preliminares e, somente caso se confirme a possibilidade da ocorrência do delito, é que pode dar início ao inquérito.



### Requisição do Juiz ou do Ministério Público (1ª Parte, Inciso II, Art. 5º, do CPP)

A **requisição**, tanto do juiz quanto do MP, é sinônimo de **ordem**. Ou seja, a autoridade policial está obrigada a dar início ao IP, baixando portaria, quando recebe requisição de um juiz ou promotor de justiça.

#### Dica

Nem o juiz nem o representante do Ministério Público são superiores hierárquicos do delegado; por tal motivo, não podem dar ordens à autoridade policial. Nesse sentido, ao requisitar a instauração do IP, o MP ou o juiz estão apenas fazendo com que o delegado cumpra a lei.

### Requerimento do Ofendido (2ª Parte, Inciso II, Art. 5º, do CPP)

Muito embora, como prevê o § 3º, art. 5º, qualquer pessoa possa levar ao conhecimento do delegado a ocorrência de um crime (normalmente por meio da lavratura de um boletim de ocorrência), o legislador optou por possibilitar que a vítima possa solicitar formalmente à autoridade policial o início do inquérito.

De acordo com o § 1º, art. 5º, do CPP, o requerimento do ofendido deve conter a indicação detalhada da ocorrência e do objeto da investigação (não cabe uma petição genérica, simplesmente requerendo a instauração de inquérito). Muito embora o § 1º faça referência somente ao requerimento do ofendido, que não pode ser genérico, o entendimento é que se aplica tal regra também à requisição feita pelo juiz ou promotor.

A **autoridade policial pode indeferir o requerimento**, conforme determina o § 3º, art. 5º, do CPP. Neste caso, o ofendido pode **recorrer** ao chefe de polícia (parte da doutrina entende ser o Delegado-Geral; outro entendem ser o Secretário de Segurança Pública). Caso o recurso seja deferido, o IP é instaurado sem a necessidade de a autoridade baixar portaria.